



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão de Processo Seletivo Simplificado

ATO 002

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO.

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: JARDILENE PINHEIRO SERRA

CARGO: ENFERMEIRA HMT.

INSCRIÇÃO Nº 124

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital n. 001/2021, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 14 de janeiro de 2021, junto à Prefeitura Municipal de Trairão. Portanto, considerando que o item 4 do edital determina o cronograma, com o prazo para interposição de recurso designado para "13 a 14/01/2022", verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula editalícia, sendo, pois **tempestivo**.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos.

A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser CONHECIDO.

2. DO MÉRITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Síntese da alegação: A Recorrente insurge-se contra o resultado da contagem de tempo de serviço, alegando que sua respectiva pontuação, neste quesito, precisa ser revista e aumentada.

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de títulos, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, além de meios e formas de propor recursos. Todas as citadas regras têm o condão de orientar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

Fato é que a Recorrente apresentou dentre os documentos comprobatórios, declarações de períodos que se encaixam no lapso temporal exigido de tempo de serviço na área de atuação do cargo pretendido, somando um total de 27 (vinte e sete) meses de experiência na área do cargo para o qual concorre a uma vaga. Demais disso é experiência que não se aplica à contagem por ausência de pertinência temática com a área do cargo, em que pese trata-se de documentos comprobatórios tempestivos, já que deles decorre experiência em área que não se enquadra diretamente na do cargo para o qual se inscreveu, razão porque o tempo declarado não foi contabilizado neste quadrante.

Vejamos o que determina o item 8 do Edital, quanto à pontuação referente à experiência:

8 CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

8.1 Os critérios de avaliação adotados para o processo seletivo serão: a escolaridade, a qualificação profissional e experiência profissional, obtidos até a data de publicação do presente Edital, a seguir descritos com as respectivas pontuações:

Item	Experiência	Pontuação
01	Tempo de Serviço Documento comprobatório de <u>tempo de serviço na área de atuação ao cargo pretendido, referente aos 05 (cinco) últimos anos, registrado pela instituição, legalmente autorizada.</u>	1,0 (um ponto) para cada ano comprovado, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos).

Considerando as disposições acima, temos que não basta que os documentos que comprovem tempo de experiência existam e tenham sido apresentados quando da inscrição. É necessário, antes, que a atividade exercida e declarada seja compatível com as atividades do cargo para o qual o candidato pretende vaga. Além disso, existe uma limitação temporal, sendo permitidos, nos termos do item 8 do Edital PSS nº 001/2021, apenas os períodos de efetivo exercício das atividades compreendidos dentro dos últimos cinco anos, contados até a data de inscrição.

No reexame dos documentos, verifica-se que o tempo de experiência da recorrente, foram contabilizados de acordo com a norma constante do item 8 do Edital do PSS 01/2021.

3. DA DECISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Com isto, a Comissão de Processo Seletivo entende que o recurso apresentado não merece prosperar, estabelecendo, nos termos do Edital PSS 01/2021, que seja mantido o resultado preliminar guereado.

A comissão tem o poder delegado de definir procedimentos em casos especiais que visem a garantir a observância ao princípio constitucional que garante a todos os brasileiros e aos estrangeiros a livre participação em concursos públicos (e por analogia, a processos seletivos).

Também não foi a Recorrente, em nenhum momento, preterida ou prejudicada, o que esvazia suas razões recursais.

Diante do exposto, os julgadores recebem como petição o presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Trairão - PA, 17 de janeiro de 2022.